



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 92/09

PROTOCOLO Nº 5.673.731-6/09

PARECER CEE/CES Nº 05/09

APROVADO EM 30/03/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de dilação de prazo para atendimento ao contido no voto dos relatores do Parecer CEE/PR nº 495/08.

RELATORA: LILIAN ANNA WACHOWICZ

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, encaminha Ofício nº 001/09, da Reitoria, datado de 12 de fevereiro de 2009, no qual solicita dilação de prazo para atendimento ao contido no voto dos relatores do Parecer CEE/PR nº 495/08.

1.2 Dados Gerais da Universidade Estadual do Norte do Paraná -UENP

A Lei Estadual nº 15.300, de 28 de setembro de 2006, integrou as Faculdades de Jacarezinho, Cornélio Procópio e Bandeirantes em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP que está vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

As Faculdades Estaduais que passaram a integrar a Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) são: Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro - FUNDINOPI, de Jacarezinho; Faculdade Estadual de Educação Física de Jacarezinho - FAEFIJA; Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio - FAFICOP; Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho – FAFIJA e Faculdade Estadual Luiz Meneghel - FALM, de Bandeirantes.



PROCESSO Nº 92/09

A Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, tem sede em Jacarezinho - PR., na Av. Getúlio Vargas, nº 860 e foi credenciada pelo Decreto Estadual nº 3909, de 01 de dezembro de 2008, com base no Parecer CEE/PR nº 495/08, de 08 de agosto de 2008, com *campi* em Cornélio Procópio e Bandeirantes.

O Reitor, Dom Fernando José Penteado e o Vice-Reitor Professor Doutor Luiz Carlos Bruschi, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, foram nomeados pelo prazo de 6 (seis) meses a partir da publicação do Decreto Estadual nº 7.310, de 6 de outubro de 2006, para exercerem as respectivas funções, conforme consta no Processo nº 189/08-CEE (fls. 98) do qual originou o Parecer CEE/PR nº 495/08.

2. No Mérito

O Parecer CEE/PR nº 495/08 credenciou a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, por um prazo de 5 (cinco) anos e aprovou o Estatuto da referida universidade.

Consta no voto dos relatores do Parecer CEE/PR nº 495/08 as seguintes determinações referentes aos prazos:

Em razão de existir cursos de especialização sendo ofertados fora de sede por duas Faculdades que passam a integrar a Universidade Estadual do Norte do Paraná, fica vedada a oferta e/ou reoferta desses cursos, sem a autorização prévia do Sistema Estadual de Ensino (artigo 22 da Deliberação nº 1/05-CEE/PR).

Deverá a UENP, a partir da publicação deste, no prazo de:

- a) 120 (cento e vinte) dias encaminhar ao Conselho, relatório circunstanciado das ações da Instituição, bem como atender às exigências para a acessibilidade nos espaços físicos;
- b) 180 (cento e oitenta) dias reavaliar/adequar as propostas pedagógicas dos cursos, de licenciatura e bacharelado, às Diretrizes Curriculares Nacionais específicas a cada curso e à Resolução n.º 03/07-CNE/CES, devendo encaminhar a este Conselho.
- c) 1 (um) ano reapresentar Estatuto e Regimento discutidos e aprovados pelas instâncias eleitas pela comunidade acadêmica, considerando as ressalvas contidas nos anexos I e II deste.
- d) 2 (dois) anos encaminhar um Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI aprovado pelas instâncias eleitas pela comunidade acadêmica, tendo em vista às considerações contidas no anexo III.



PROCESSO Nº 92/09

A Câmara de Ensino Superior deverá constituir uma Comissão de acompanhamento para cumprimento dos itens citados anteriormente, que apresentarão relatório circunstanciado, conforme os prazos determinados neste.

O Parecer CEE/PR nº 495/08 foi publicado no Diário Oficial do Estado em 15 de agosto de 2008.

O Decreto Estadual nº 3909, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7861, em 01 de dezembro de 2008, refere-se ao contido no Parecer CEE/PR nº 495/08, de 08 de agosto de 2008.

Embora conste no Parecer CEE/PR nº 495/08 que a UENP deverá atender as determinações, a partir da publicação do Parecer que foi em 15 de agosto de 2008, a Universidade ainda não estava com o processo de credenciamento concluído, tendo em vista que a publicação do Decreto Estadual nº 3909, foi somente em 01 de dezembro de 2008.

Assim sendo, o prazo estipulado no Parecer CEE/PR nº 495/08, deverá ser contado a partir da data da publicação do Decreto Governamental, publicado no Diário Oficial do Estado, que é de 01 de dezembro de 2008.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto deverá a UENP observar os prazos de envio da documentação solicitada no voto dos relatores do Parecer CEE/PR nº 495/08, a partir da publicação do Decreto Governamental, publicado no Diário Oficial do Estado, em 01 de dezembro de 2008.

Reitera-se que as exigências constantes no voto dos relatores do referido Parecer deverão ser integralmente cumpridas, observada a adequação dos prazos concedidos neste Parecer.

Alerta-se a IES, para o cumprimento das Deliberações nº 1, 3/05-CEE/PR e nº 1/07-CEE/PR.

Devolva-se o processo à IES, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 92/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 30 de março de 2009.

Presidente CEE

Presidente CES